

CONTRATO

Ajuste Direto nº 4/2021

Aos 5 dias do mês de Março de 2021 celebram o presente contrato para a prestação de serviços de manutenção e reparação do equipamento de ar condicionado, no valor de 11.369,29€ (onze mil trezentos e sessenta e nove euros e vinte e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Como Primeira Outorgante, **Ensiprof, Ensino e Formação Profissional, Lda**, proprietária do estabelecimento de ensino Escola Profitecla, pessoa coletiva n.º 504769642, com sede no Largo de Mompilher, 22, no Porto, representada pelos seus gerentes, Mariana Carteiro Leandro Gomes e António Camilo Oliveira Nunes Barros Ruão, os quais tem poderes para outorgar o presente contrato ao abrigo do disposto na Certidão do Registo Comercial.

e

Como segundo outorgante, **Eduardo Medeiro, Lda**, pessoa coletiva nº 502937858, com sede na Rua da Boa Vontade, Vivenda Medeiro, Carrascal de Manique, Manique do Baixo, 2645-423 Alcabideche, representado no ato por Eduardo Azedo Medeiro, na qualidade de gerente, com poderes para outorgar o presente contrato nos termos da certidão do registo comercial.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

1. O objecto do contrato consiste na prestação de serviços de manutenção e reparação do equipamento de ar condicionado dos estabelecimentos da Escola Profitecla, termos e condições acordados no procedimento de ajuste direto n.º 4/2021 que lhe deu origem e cuja adjudicação e aprovação da minuta de contrato ocorreu no dia 02 de Março de 2021, mediante aprovação da gerência da entidade adjudicante.
2. A caracterização da prestação de serviços deverá respeitar as condições descritas na Parte II – Especificações técnicas.

1. O adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante pela prestação de serviços de manutenção e reparação do equipamento de ar condicionado e demais serviços conexos, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, diligência, zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, e em conformidade com os requisitos descritos nas Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

2. O fornecedor realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios aos serviços e fornecimento do material, objeto do presente concurso, recorrendo a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento de material, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e complexa execução das tarefas inerentes ao mesmo.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e de outras obrigações previstas em legislação aplicável, decorrem para o prestador do serviço as seguintes obrigações principais:

Obrigações do adjudicatário

Clausula 3.ª

Obrigações e Prazos

Capítulo II

1. A execução do contrato obedece:
 - a) As cláusulas do Caderno de Encargos;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP");
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável;
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Disposições por que se rege o presente contrato

Clausula 2.ª

[Assinatura
Qualificada]
Eduardo
Azedo
Medeiro

- 3.1. Comunicar com a devida antecedência todos os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação do serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- 3.2. Entregar os serviços nos prazos acordados e proceder ao fornecimento de todos os equipamentos considerados necessários para assegurar a correta utilização dos serviços por parte da entidade adjudicante.
- 3.3 Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes à prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- 3.4 Nomear um gestor de conta que fique afeto à gestão da presente prestação de serviços garantindo que este possa ser contactado das 09.00h às 18.00h, 5 dias por semana, no âmbito das questões técnicas ou comerciais decorrentes da prestação de serviços;
4. O adjudicatário deverá ser certificado pelo regulamento de execução (UE) 2015/2067 e com o Decreto-Lei nº 56/2011, possui no seu quadro técnicos qualificados nas seguintes categorias: TIM II, TIM III, Técnico de Grupo A (APA) e Técnicos de Fluorados de Categoria 1.

Cláusula 4.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 5.ª

Dever de sigilo

As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

Cláusula 6.ª

Prazo

- 1.O Fornecedor obriga-se a executar o serviço adquirido pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início a 8 de Março de 2021 e termino a 7 de Março de 2023.
2. O contrato deverá manter-se em vigor até conclusão integral dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo III

Prego Contratual

Clausula 7ª

Prego e condições de pagamento

1. Pela execução da prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a entidade adjudicante pagar ao fornecedor a quantia, pelos 2 (dois), de 11.369,29€ (onze mil trezentos e sessenta e nove euros e vinte e nove cêntimos), repartidos da seguinte forma:

- a) manutenção semestral do ar condicionado, no valor total de 7.984,26€ (sete mil, novecentos e oitenta e quatro euros e vinte e seis cêntimos);
- b) deslocações extra manutenção semestral a efetuar em caso de avaria: 885€ (oitocentos e oitenta e cinco euros);
- c) substituição de componentes avariados: 2.500€ (dois mil e quinhentos euros).

2. Aos valores indicados acresce IVA à taxa legal em vigor, no caso de o fornecedor ser sujeito passivo desse imposto pela execução do Contrato.

3. Para efeitos de pagamento, o fornecedor deverá emitir faturas:

- a) manutenção semestral do ar condicionado: semestralmente;
- b) deslocações extra manutenção semestral a efetuar em caso de avaria: sempre que ocorrer tal situação;
- c) substituição de componentes avariados: sempre que ocorrer tal situação;

4. As faturas serão pagas pela entidade adjudicante no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das mesmas.

5. As faturas deverão identificar o estabelecimento da Escola onde foi prestado o serviço.

6. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de incumprimento contratual, a mesma será devolvida ao fornecedor.

Clausula 8.ª

Prazo de garantia

Os serviços objeto do presente procedimento de contratação estão sujeitos às garantias e ao regime de responsabilidade previstos nos termos e condições da legislação aplicável, incluindo mas não se limitando, no Código Civil.

[Assinatura
Qualificada]
Eduardo
Azedo
Medeiro



Capítulo IV

Resolução e Penalidades Contratuais

Artigo 9º

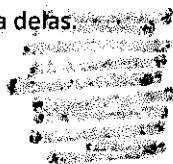
Incumprimento e resolução

1. O incumprimento pelo adjudicatário das obrigações previstas neste contrato e inerentes à prestação de serviços desta natureza dá o direito à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante.
2. O não cumprimento das cláusulas contratuais ou o incumprimento defeituoso constitui o Fornecedor na obrigação de indemnizar a entidade adjudicante em sanção pecuniária de valor até 10% do preço contratual, independentemente das demais sanções previstas por Lei.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador do serviço e as consequências do incumprimento.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.
5. Em caso de resolução do contrato, independentemente do motivo, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços para a entidade adjudicante ou para terceiro, por esta designada, de modo a garantir a continuidade dos serviços com a mínima perturbação.

Cláusula 10.ª

Casos Fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excecional, independentemente da vontade das partes e que não derive de falta de negligência de qualquer uma delas.



Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 11ª

Foro competente



Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Fiscal e Administrativo de Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 12ª

Documentos integrar no contrato

1. Os documentos a seguir designados e os seus anexos serão considerados, para todos os efeitos, como partes integrantes do contrato a celebrar:

- a) Caderno de encargos
- b) Proposta Adjudicada

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 13ª

Gestor do Contrato

Fica designado como gestor responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato de prestação de serviços o Sr. [REDACTED]

Cláusula 14ª

Disposições finais

1. O encargo total estimado, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato de 11.369,29€ (onze mil trezentos e sessenta e nove euros e vinte e nove cêntimos).

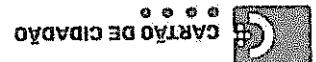
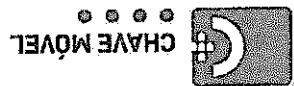
2. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. Depois de o segundo outorgante ter feito prova por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Porto, 5 de Março de 2021

Primeiro Outorgante

Assinado por: Mariana Carteiro Leandro Gomes

Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2021.03.05 18:28:30+00'00'



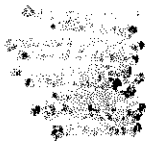
Assinado por: ANTÓNIO CAMILO DE OLIVEIRA
NUNES BARROS RUÃO

Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2021.03.05 18:45:47+00'00'

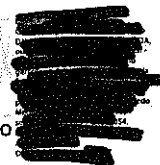
Segundo Outorgante

[Assinatura]
Qualificada]
Eduardo
Azedo
Medeiro





[Assinatura
Qualificada]
Eduardo
Azedo Medeiros



Especificação Técnicas

1) Âmbito do contrato

O processo respeita à prestação de serviços de manutenção e reparação do equipamento de ar condicionado para os estabelecimentos da Escola Profitecla.

2) Prestação de Serviços

A) Manutenção do ar condicionado com a periodicidade semestral

Unidades de ar condicionado tipo Mono/Multisistemas do tipo Split

- Verificação do funcionamento geral
- Limpeza do tabuleiro de água de condensação e verificar as condições de escoamento
- Verificação da aparelhagem de controlo, segurança e comando.
- Verificação do estado dos rolamentos, ruídos ou vibrações.
- Verificação da carga de gás Fréon.
- Limpeza das unidades evaporadoras.
- Limpeza das unidades condensadoras
- Limpeza das grelhas.
- Verificação do funcionamento do compressor
- Reapertar todas as ligações eléctricas e mecânicas.
- Verificação das estruturas de apoio e fixação no exterior.
- Medir e registar os consumos de corrente.
- Medir e registar a temperatura e velocidade de entrada e saída de ar
- Limpeza dos filtros e substituição se necessário.
- Elaboração do relatório.
- Deverá ser fornecida uma ficha de assistência técnica por cada intervenção. Nessa ficha constará a informação sobre o estado dos equipamentos e de eventuais reparações ou substituições aconselháveis.

B) Deslocações extra manutenção semestral a efetuar em caso de avaria

- Estimativa de 6 (seis) deslocações ao estabelecimento de Lisboa
- Estimativa de 15 (quinze) horas de trabalho.



c) Substituição de componentes avariados estimado

- carregamento de gás – estimativa de 10 (dez) carregamentos;
- substituição de peças - estimativa de 10 (dez) substituições;

b) Outras condições

1. O Concorrente não será responsável, nomeadamente por:
 - a) Avarias causadas por danos ou prejuízos em consequência de casos de força maior, de uma causa exterior;
 - b) Avarias causadas por oscilações de tensão, frequência da energia eléctrica ou deficiência da instalação;
 - c) Má utilização ou manuseamento do equipamento
2. Todas as intervenções fora do plano mencionado no presente caderno de encargos e, derivadas a pedido da entidade adjudicatária só serão consideradas dentro do âmbito do contrato se a causa que as motivar for imputável a defeitos dos serviços de assistência técnica do adjudicatário e não a defeitos de alimentação e/ ou exploração.
3. Todos os orgâmetros para fornecimento e instalação de equipamentos novos, serão gratuitos.
4. Para reparação de avarias, os orgâmetros só serão cobrados se não forem detectados no decorrer das assistências.

3) Local da prestação de serviços e respetivos equipamentos

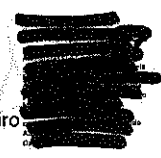
1) Lisboa – Av. 5 Outubro, nº 146, 3º, 4º e 5º Pisos

3.º Piso

Mono Sistema Unidades do tipo Cassete 4 vias, da marca Daikin (ou equivalente) - Quantidade: 7
VAM - Quantidade: 1
Greijas – Quantidade: 20
Válvulas sanitárias – Quantidade: 4

[Assinatura
Qualificada]
Eduardo Azevedo
Medeiro





4.º Piso

Unidades do tipo Consola de chão, da marca Daikin – Quantidade: 2

Unidade do tipo Cassete de embutir em tecto falso, da marca Roca (ou equivalente) – Quantidade: 1

Unidades do tipo Split Mural, da marca Daikin (ou equivalente) – Quantidade: 13

5.º Piso

Unidade do tipo Consola de chão, da marca Daikin (ou equivalente) – Quantidade: 1

Unidade do tipo Cassete de embutir em tecto falso, da marca Roca e Haice (ou equivalente) –
Quantidade: 2

Unidades do tipo Split Mural, da marca Daikin (ou equivalente) – Quantidade: 13

2) Porto – Ed. Profitecla – Largo Mompilher, 22

Unidades de ligação a V.R.V., da marca Mitsubishi Electric (ou equivalente) - Quantidade: 52

Unidades do tipo Split Mural – Quantidade: 3

3) Braga – Rua Sta Margarida, nº 8

Unidades do tipo Split, da marca Sanyo (ou equivalente) - Quantidade: 5

Unidades do tipo Split, da marca Haice (ou equivalente) - Quantidade: 3

Unidades do tipo Split, da marca Beko (ou equivalente) - Quantidade: 1

4) Guimarães – Estádio D. Afonso Henriques, Porta 8 – Rua S. Gonçalo

Unidades do tipo Split Mural, da marca Haice (ou equivalente) - Quantidade: 10

Unidades do tipo Split Mural, da marca Midea (ou equivalente) - Quantidade: 4

5) Barcelos – Av. Sidónio Pais, nº 66/77

Unidades do tipo Split Mural (ou equivalente) - Quantidade: 23

6) Viseu – Av. Infante D. Henrique, nº 76

Unidades do tipo móveis chão, da marca Daikin (ou equivalente) - Quantidade: 8

Unidades do tipo móveis chão, da marca Midea (ou equivalente) - Quantidade: 4

Unidade do tipo Split Mural, da marca Becken (ou equivalente) - Quantidade: 1

Unidades do tipo Split Mural, da marca Midea (ou equivalente) - Quantidade: 2

7) Coimbra – Av. Emídio Navarro 81, 1º

Mono Sistema da marca Midea (ou equivalente) - Quantidade: 13

